

RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA II
CNPJ/ME nº 28.670.995/0001-17
 (“Fundo”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local

Aos 07 dias do mês de agosto de 2023, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Administradora”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, sala 501, Torre Pão de Açúcar, Botafogo.

2. Convocação

Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 26, §1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarue Szechtman.

Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

4. Ordem do Dia

(i) Deliberar sobre o compromisso do Fundo de reembolsar o Rio Energy FIP ME, no âmbito das obrigações solidárias assumidas no âmbito das obrigações solidárias assumidas no Instrumento Particular de Prestação de Garantia Fidejussória e outras Avenças (“Instrumento de Garantia Fidejussória”), firmado em 20 de julho de 2023, entre o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Fiador”); Fundo; Rio Energy FIP ME; **HUMAITÁ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.319.200/0001-32 (“Humaitá”); as empresas **EÓLICA CAETITÉ D S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.457.932/0001-17, **EÓLICA CAETITÉ ECO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.471.379/0001-77; **EÓLICA CAETITÉ F S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.468.809/0001-00; **EÓLICA BREJINHOS ALFA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.485.728/0001-00; **EÓLICA BREJINHOS B S.A.**, inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 33.485.874/0001-35 (“SPEs” ou “Afiançadas”) (quando em conjunto com Rio Energy FIPs e a Humaitá, “Garantidores”); e **RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.126.888/0001-86 (“Rio Participações” ou “Interveniente Anuente”), no qual o Fundo prestará garantia fidejussória, sob condição suspensiva, em favor do Fiador e assumirá expressamente, em conjunto o Rio Energy FIP ME, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de devedor solidário, principal pagador e fiador de todas as obrigações assumidas pela Humaitá e por cada uma das Afiançadas no âmbito do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e outras Avenças (“Contrato de Prestação de Fiança”), firmado na mesma data, entre o Fiador; a Humaitá e as Afiançadas (em conjunto com a Humaitá, as “Contratantes”); e a Rio Participações, o Fundo e o Rio Energy FIP ME (em conjunto com o Fundo e a Rio Participações, os “Intervenientes Garantidores” e, em conjunto com o Fundo, a Humaitá, as SPEs e a Rio Participações, os “Garantidores”), na hipótese de eventual excussão das garantias suportadas pelo Fundo, em observância ao limite de sua participação no capital social da **HÓRUS INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.621.358/0001-03 (“Hórus”), Companhia Investida do Fundo, e/ou em quaisquer outras empresas integrantes do Grupo Rio Energy.

(ii) Deliberar sobre a submissão à CVM do presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

5. Presença

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

6. Deliberações aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo:

(i) O compromisso do Fundo de reembolsar o Rio Energy FIP ME, no âmbito das obrigações solidárias assumidas pelo Fundo no Instrumento de Garantia Fidejussória, no que tange ao Contrato de Prestação de Fiança, na hipótese de eventual excussão das garantias suportadas pelo Fundo, em observância ao limite de sua participação no capital social da Hórus e/ou em quaisquer outras empresas integrantes do Grupo Rio Energy; e

(ii) A submissão do presente instrumento à CVM, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. Assinatura Digital

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

8. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata de assembleia geral de cotistas, que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Confere com o original.

Vanessa Pereira de Souza Nogueira
Secretária